

Proc. 5.359/43

(CP-47/44)

1944

EMO/NO

Só é cabível o recurso extraordinário quando apontada convincentemente a divergência interpretativa da lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do Decreto 6.596, de 12 de Dezembro de 1940.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nazareno Bacheschi interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, negando provimento ao recurso ordinário oferecido pelo mesmo interessado, confirmou a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgara procedente, em parte, a reclamação apresentada por Nazareno Bacheschi contra as Casas Pernambucanas:

CONSIDERANDO que para o cabimento do recurso extraordinário se faz necessário seja fundamentado de acordo com a exigência contida no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que, no caso, não ocorre, visto como não está caracterizado o conflito de interpretação da mesma lei a que se refere aquele dispositivo regulamentar;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos contra sete, não tomar conhecimento do recurso interposto.-

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944.

a.) Filinto Müller	Presidente
a.) Ozéas Motta	Relator
a.) Batista Mattencourt	Procurador

Assinado em 2/3/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 23/3/44.

( pag. 1475 )